



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral

EDITAL Nº 426/2023

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA 40ª DEFENSORIA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (AUXILIAR DA 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA).

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para atuação na **40ª DEFENSORIA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (AUXILIAR DA 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA)** a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 251/2021, que alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem remuneratória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 110/2021, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores públicos e defensoras públicas de 1º e 2º grau, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

CONSIDERANDO a Portaria nº 648/2023, publicada em 15 de março de 2023, através da qual foram designados 4 (quatro) juízes no âmbito do Núcleo de Produtividade Remota, para auxiliarem a 2ª Vara Criminal de Caucaia, na realização de audiências do período de 24/04/2023 a 19/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Oferecer 02 (duas) vagas para atuação em atividade cumulativa na **40ª DEFENSORIA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (AUXILIAR DA 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA)**.

§1º. A designação a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá pelo período de 33 (trinta e três) dias, a partir de **13 de novembro até 19 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do CDI**.

§2º. Diante da natureza remota da atividade, **não há a obrigatoriedade de comparecimento no órgão de atuação/núcleo defensorial**.

§3º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) designados(as), **sem prejuízo** das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa, ficarão responsáveis por participar das audiências de pauta extra relativas ao órgão de atuação ofertado no presente edital, que ocorrerão nos seguintes dias e horários: segundas-feiras, de 8h30 às 15h; quartas-feiras, de



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral

8h30 às 17h; quintas-feiras, de 8h30 às 13:30 e sextas-feiras, de 9h às 16h, cabendo, a cada um, 02 (dois) dias de audiência, por semana. Ademais, ficarão responsáveis pela realização dos atos processuais decorrentes de tais audiências.

Art. 2º. Terá **prioridade** na escolha o(a) Defensor(a) Público(a) com atuação (titularidade ou designação fixa) na **mesma comarca** do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado neste Edital.

§1º. Em se tratando dos Defensores Auxiliares em Apoio Remoto, para fins da prioridade referida no *caput*, considerar-se-á o órgão de atuação/núcleo defensorial previamente indicado, conforme determinado no §1º do art. 13-F, da Resolução nº 91/2013 (alterada pela Resolução 196/2021).

§2º. Havendo mais de 01 (um/uma) interessado(a) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

§3º. Não havendo interessados(as) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, poderá ser selecionado(a) Defensor(a) Público(a) com atuação em outra comarca, observada a antiguidade.

§4º. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 3º. Após o término do prazo previsto no §1º, do art. 1º, deste Edital, o(a) Defensor Público(a) perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Não perderá a preferência referida no *caput* deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que:

- I – desistir da atuação cumulativa antes de completado o primeiro mês;
- II – atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.

§2º. Durante o período referido no *caput*, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu de uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa.

§3º. No caso do §2º, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).

Art. 4º. O(A) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para realizar atividade cumulativa perde a preferência para atividade extraordinária.

Art. 5º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral

ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.

Art. 6º. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida AJUDA DE CUSTO, na forma do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Caberá ao(à) Defensor(a) Público(a) solicitar a(s) ajuda(s) de custo, mediante envio de formulário contendo as datas de deslocamento ao Setor de Protocolo da Defensoria Pública (e-mail: protocolo@defensoria.ce.def.br), no prazo estipulado na Instrução Normativa 32/2017.

§2º. Havendo justificativa, as datas especificadas no requerimento poderão ser modificadas em razão da compatibilidade entre as atividades ordinárias e cumulativas, após análise realizada pela Coordenadoria das Defensorias da Capital/Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI).

Art. 7º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, até o dia **08 de novembro de 2023**.

Art. 8º. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita através da *intranet* da DPGE, no dia **10 de novembro de 2023**.

Art. 9º As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de "Processos", especificamente no campo "Atividades", em "espécie", preencher: "cumulativa", no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de novembro de 2023.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado